



Assunto: IEC dos vinhos frisantes - Submissão da e-DIC na plataforma AT - Alfândegas.

RESUMO

Enquadramento dos vinhos frisantes no Imposto Especial de Consumo (IEC) 2017 e esclarecimentos para o preenchimento e submissão das Declarações de Introdução no Consumo na plataforma da AT- Alfândegas.

Enquadramento do produto “Vinho frisante”

- Pauta Aduaneira Comum:

Regulamento de Execução (UE) 2016/1821

Códigos NC:

- ⇒ **22042106** - vinhos frisantes (com DOP) em capacidade < ou igual a 2 l
- ⇒ **22042107** - vinhos frisantes (com IGP) em capacidade < ou igual a 2 l
- ⇒ **22042108** - vinhos frisantes (com indicação casta) em capacidade < ou igual a 2 l
- ⇒ **22042109** - vinhos frisantes (outros) em capacidade < ou igual a 2 l
- ⇒ **22042210** - vinhos frisantes (todos) em capacidade > 2 l e não superior a 10 l
- ⇒ **22042910** - vinhos frisantes (todos) em capacidade superior a 10 l

- Código do IEC:

Tal como para os espumantes, o IEC para os vinhos frisantes enquadra-se no artigo 72º do Código do IEC, ou seja, o imposto aplicável é de **0 €/hl**.

Aspetos particulares no preenchimento da e-DIC para os vinhos frisantes:

Na e-DIC, quando se procede a uma adição de vinho frisante, no preenchimento dos dados gerais, deverá fazer-se constar:

- Quadro “Classificação das Mercadorias”:
 - Código Pautal – preenchimento conforme produto em causa;
 - Código TARIC – selecionar o código adequado;
 - Código Adicional – selecionar **código 1773**.

De acordo com informação da AT, caso não seja selecionado o código adicional referido (**1773**), o sistema não aplica IEC 0€ para este produto.